Acto n.º 81, de 15 de Outubro de 1924.

Expede instrucções para o exame de sufficiencia ás escolas municipaes e determina as attribuições do Inspector Escolar.

O Coronel Pedro Pinto de Souza, Intendente Municipal, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela Lei Organica vigente, e em observancia ao disposto nos arts. 2.º 3.º e 4.º do acto sob n.º 80, baixado a 8 de Outubro corrente, resolve expedir e promulgar as instrucções que com este baixa, revogadas as disposições em contrario

Do exame de sufficiencia

Art.º 1.º - As aulas municipaes, serão providas por meio de concurso presidido pelo Inspector Escolar com a assis

assistencia de dous funccionarios designados pelo Intendente.

Art.º 2º - As materias serão as seguintes:

a) Portuguez, leitura, dictado, analyse lexica.

b) Arithmetica pratica até fracções decimaes, inclusive problemas.

c) Geographia do Brasil e do Rio Grande do Sul, especialmente.

d) Historia do Brasil e do Rio Grande do Sul, especialmente.

Art.º 3º - Aberta a inscripção para as aulas vagas, o candidato deve inscrever-se, juntando ao requerimento prova de ter mais de 18 annos completos e attestado medico que prove não ter enfermidade que o inhiba de exercer o magisterio.

Art.º 4º - No dia e hora designados para o concurso, reunida a Commissão Examinadora na Intendencia Municipal, deverão apresentar-se os candidatos afim de serem submettidos ás provas de exame, cujo julgamento servirá de base ao provimento das aulas.

- Das attribuições do Inspector Escolar

Art.º 5º Ao Inspector Escolar compete:

§ 1º - Fiscalisar pessoalmente todas as aulas do Municipio, indicando aos professores os melhores methodos a seguir.

§ 2º - Remetter trimestralmente ao Intendente um relatorio sobre as aulas visitadas, indicando os processos adoptados pelos professores, o adiantamento dos alumnos e o mais que for digno de nota.

§ 3º - Inspeccionar a escripturação das aulas, as suas condições hygienicas, livros e mobiliario.

§ 4º - Organisar a estatistica referente a instrucção, apresentando-a juntamente com o relatorio annual.

§ 5º Receber os mappas mensaes e visal-os, bem como os recibos de pagamento dos professores.

§ 6º - Tomar em consideração as representações e reclamações dos habitantes da localidade em que funccionar a aula, levando-as ao conhecimento do Intendente.

§ 7º – Presidir em nome do Intendente as festas civicas e outros actos a que não possa o mesmo comparecer, nas aulas rurais.

§ 8º – Visitar pelo menos quatro vezes por anno as aulas municipaes, deixando no livro respectivo as suas impressões.

§ 9º Propôr ao Intendente a transferencia das aulas para ponto mais conveniente, fundamentando a sua proposta.

§º 10 – Verificar se a matricula é verdadeira e se a frequencia corresponde a mesma; e, em caso contrario, syndicar os motivos que isso determinaram.

§ 11 – Verificar se o professor, sem motivo justificado, deixou de dar aula nos dias uteis, solicitando aos sub-intendentes respectivos os informes que carecer.

§ 12º Abrir, encerrar, numerar e rubricar todos os livros referentes ao ensino publico municipal.

§ 13º – Encaminhar ao Intendente as pretensões do professorado, precedido de parecer.

Artº 6º – Os concursos serão marcados e presididos pelo Inspector Escolar, ouvido previamente o Intendente.

Registre-se, publique-se e façam-se as devidas communicações.

Intendencia Municipal de Brechin, em Bôa-Vista, 15 de Outubro de 1924.

Pedro Prieto de Sauza